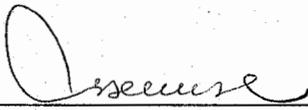
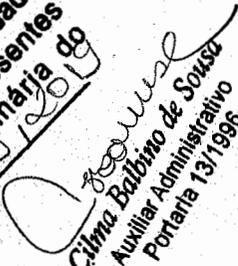


Ano 2019 Plenário das Deliberações		
<p>Protocolo</p> <p>N.º 099, Liv. 025, Fls. 31 Em 09/09/2019</p> <p>às 14:50 hs.</p> <p> Assinatura do Funcionário</p>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	<p>N.º /2019</p>

Autor: Vereador Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA - DEM

PROJETO DE LEI N.º 048 /2019, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 30/09/2019


Cláudio Balduino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

"Institui no município de Barra do Garças a Semana Municipal do Lixo Zero e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Barra do Garças, a Semana Municipal do Lixo Zero, a ser comemorada na última semana do mês de agosto.

Art. 2º - A Semana Municipal do Lixo Zero será realizada, anualmente, como instrumento de política pública, socioambiental e tem como objetivos principais:

I - proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no município, envolvendo a sociedade civil organizada, poder público, iniciativa privada e população em geral;

II - fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III - propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV - promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V - incentivar o consumo consciente;

VI – realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como, ações coletivas de limpeza em espaços públicos no município e,
VII – disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em
06 de setembro de 2019.


Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA

Vereador-DEM

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte, Com. e Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nosso projeto visa a criação de um mecanismo multiplicador de ações, sobre a temática do lixo, que é um tema altamente preocupante, visto que a cidade cresce a cada dia e conseqüentemente cresce a produção desses resíduos sólidos, cujo descarte envolve uma séria de medidas preventiva para que o meio ambiente, a natureza e as pessoas não sofram as conseqüências.

A Semana Municipal do Lixo Zero será um evento oportuno, nesse momento em que o meio ambiente vem merecendo uma atenção toda especial, pela própria situação das mudanças climáticas, poluição, aquecimento global e a produção de lixo é uma questão que deve ser discutida, envolvendo toda a sociedade.

Eis o nosso pensamento,
Salvo melhor juízo.



Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA

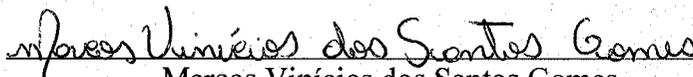
Vereador-DEM

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte, Com. e Meio Ambiente

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei 048/2019 de autoria do vereador Dr. Cleber Fabiano Ferreira (Institui no Município de Barra das Garças a Semana Municipal do Lixo Zero e dá outras Providências). Porém foi encontrada a lei nº3.974/2018, que institui o programa de sustentabilidade ambiental na rede Municipal de ensino, no qual possui o mesmo objetivo.

Barra do Garças-MT, 09 de setembro de 2019



Marcos Vinícios dos Santos Gomes
Arquivo - Portaria 064/2019



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

LEI N.º 3.974/2018 DE 07 DE MAIO DE 2018.

Projeto de Lei n.º 038/2016, de autoria do vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto – PT;

“Institui o programa de sustentabilidade ambiental na rede municipal de ensino e dá outras providências.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e do Art. 35, I, alínea “w”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído na rede pública de ensino municipal da cidade de Barra do Garças, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição da República.

Art. 2º - O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas municipais de BARRA DO GARÇAS, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma.

Parágrafo único - O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

- I - Áreas verdes na escola e na região;
- II - Poluição do ar;
- III - Adensamento populacional na região;
- IV - Grau de inclusão e exclusão social;
- V - Saneamento básico na escola e na região;
- VI - Trânsito e transporte público na região;
- VII - Proteção do solo e das águas;
- VIII - Proteção da fauna e da flora;
- IX - Políticas de urbanização da região;
- X - Conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- XI - Avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente, em especial as previstas na Agenda 21;
- XII - Ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- XIII - Outros problemas ambientais.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Art. 3º - O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, deverá incentivar as escolas da rede pública municipal a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido programa.

Art. 4º - O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na região.

Art. 5º - O programa não tem caráter de obrigatoriedade, mas de adesão. Cabe a cada escola avaliar junto com o seu respectivo Conselho de Escola as possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-lo.

Art. 6º - Caberá ao Executivo autorizar a Secretaria do Meio Ambiente auxiliar as unidades escolares, no que for necessário, para a realização do Programa de Sustentabilidade Ambiental.

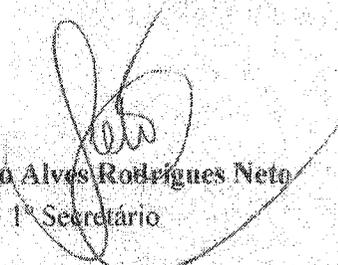
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 07 de maio de 2018.


Miguel Moreira da Silva
Presidente da Câmara Municipal


Geralmino Alves Rodrigues Neto
1º Secretário

Parecer nº: 087/2019

Projeto de Lei nº. 087/2019, de 06 de setembro de 2019, de autoria do Vereador Dr. Cleber Fabiano Ferreira - DEM, que: "Institui no Município de Barra do Garças a semana municipal do lixo zero e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº. 087/2019, de 06 de setembro de 2019, de autoria do Vereador Dr. Cleber Fabiano Ferreira - DEM, que: "Institui no Município de Barra do Garças a semana municipal do lixo zero e dá outras providências".

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que

"O Projeto visa a criação de um mecanismo multiplicador de ações, sobre a temática do lixo, que é um tema altamente preocupante, visto que a cidade cresce a cada dia e conseqüentemente cresce a produção desses resíduos sólidos, cujo descarte envolve uma série de medidas preventiva para que o meio ambiente, a natureza e as pessoas não sofram as conseqüências.

A semana municipal do lixo zero será um evento oportuno, nesse momento em que o meio ambiente vem merecendo uma atenção toda especial, pela própria situação das mudanças climáticas, poluição, aquecimento global e a produção de lixo é uma questão que deve ser discutida, envolvendo toda a sociedade."

03. Já o projeto institui no Município de Barra do Garças a semana do lixo zero.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar

sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo – Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, uma vez que, ao nosso ver, traz o projeto apenas normas de grande interesse local que visa a criação de um mecanismo multiplicador de ações, sobre a temática do lixo, que é um tema altamente preocupante, visto que a cidade cresce a cada dia e conseqüentemente cresce a produção desses resíduos sólidos.

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Assim a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. Esclarecemos ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 23 de setembro de 2019.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

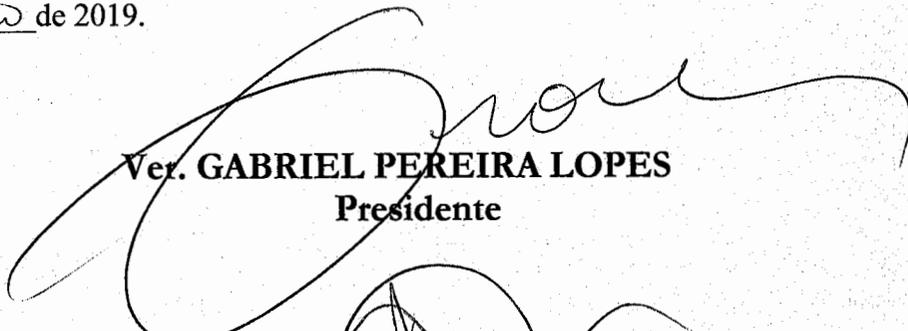
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

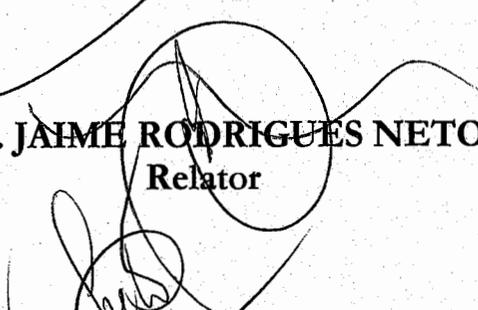
P A R E C E R

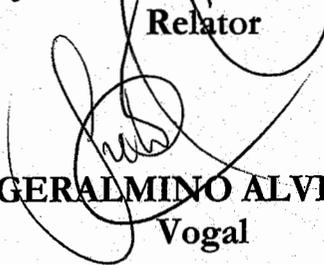
Projeto de Lei nº 048/2019 de
autoria do Vereador DR. CLEBER
FABIANO FERREIRA-DEM

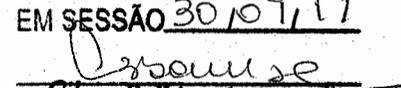
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
30 de Setembro de 2019.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente


Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 30/09/19

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

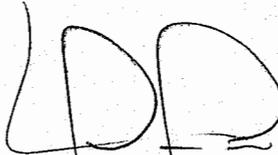
**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO
AMBIENTE.**

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 048/2019 de
autoria do Vereador Dr. **CLEBER
FABIANO FERREIRA-DEM**

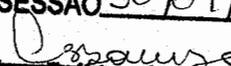
A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO
E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar **PARECER
FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de Setembro de 2019.


Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente

Ver.º GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Relator

Ver. CELSON JOSE DA SILVA SOUSA
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 30/09/19

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei n.º 048/19-D. Cleber Fabiano Ferreira - DEM

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	AUSENTE		Ausente
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	Presidente		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	AUSENTE		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 30/07/2019

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996